



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.635, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a perpetuação onerosa da Campa/Car-Solo n. 210 (sepulturas n. 211A e 211B), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que as perpetuações têm regramento previsto na Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 4º, do art. 12, da Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006, são sepulturas perpétuas onerosas aquelas declaradas como tal por decreto do Poder Executivo, provocado pelo concessionário através de processo administrativo desde que, em ótimo estado de conservação e estando todos os tributos em dia, mediante o pagamento de preço público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a campá em questão encontra-se em perfeito estado de conservação, com as taxas de conservação em dia e com a taxa de concessão de campá perpétua devidamente quitada, conforme consta no processo administrativo n. 5397/2021;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica **DECLARADA** como **SEPULTURA PERPÉTUA ONEROSA** a Campa/Car-Solo n. 210 (sepulturas nºs 211A e 211B), na quadra 02, do Cemitério do Município de Bertioga, nos termos do § 4º, do artigo 12, da Lei Municipal n. 716, de 17 de julho de 2006.

Parágrafo único. A perpetuação de que trata o caput deste artigo, não isenta os concessionários do pagamento dos tributos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de dezembro de 2024. (PA n. 5397/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município